

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GABRIELLA BORGES BALKE

**CONSTITUIÇÃO DA HOLDING RURAL E A ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL DO
PRODUTOR RURAL**

RIO VERDE, GO

2023

GABRIELLA BORGES BALKE

**CONSTITUIÇÃO DA HOLDING RURAL E A ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL DO
PRODUTOR RURAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV), como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientadora: Profa. Me. Débora Ferguson

RIO VERDE, GO

2023

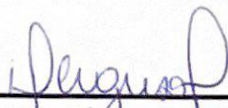
TERMO DE APROVAÇÃO DA MONOGRAFIA

GABRIELA BORGES BALKE

**CONSTITUIÇÃO DA HOLDING RURAL E A ORGANIZAÇÃO
PATRIMONIAL DO PRODUTOR RURAL**

Rio Verde, GO, 4 de dezembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Ma. Débora Ferguson
Universidade de Rio Verde (UniRV)



Prof.^o Me André Henrique Sousa Barros
Universidade de Rio Verde (UniRV)



Prof.^a Esp Gizele Fernandes Almeida
Universidade de Rio Verde (UniRV)

RESUMO

Este estudo buscou analisar a formação da holding familiar e pontuar as principais vantagens e desvantagens de sua formação. Para obter-se este resultado, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: Conceituar as sociedades empresárias e suas diversificações (sociedade simples comum, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade em comandita por ações); Apresentar a definição de holding, natureza e tipo societário, tipos de holding e as razões para sua formação, como ela é constituída e sua estrutura, a administração profissional e a distribuição de funções e proteção contra terceiros; Abordar os direitos (sucessão, herança e testamento), o planejamento fiscal e as vantagens e desvantagens da holding familiar. Para o desenvolvimento do presente estudo, o método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo, tendo como técnica a análise de conteúdos e fichamento. A utilização de resultados formou uma pesquisa bibliográfica, com o intuito de revisar a literatura já existente, a partir de material já elaborado. O procedimento utilizado para fins de coleta das informações que se fizeram necessárias, foi por meio de pesquisa de documentos variados, tais como leis, doutrinas, sentenças, pareceres, bibliotecas, sites da Internet, entre outros. Concomitantemente, foi possível concluir que a holding familiar é um mecanismo para proteção da economia familiar, considerando que conta com diversas opções, podendo desonerar os custos empresariais e manter o patrimônio adquirido no seio familiar, além de permitir a diminuição de conflitos.

Palavras-Chave: 1. Holding Familiar. 2. Sociedades. 3. Sucessão hereditária

ABSTRACT

The purpose of this study was to analyze the formation of the family holding company and to highlight the main advantages and disadvantages of its formation, and to achieve this, the following specific objectives were elaborated: Conceptualizing the entrepreneurial societies and their diversification (simple common society, limited partnership, limited partnership, joint-stock company, limited liability partnership); Present the definition of holding company, nature and type of company, types of holding company and the reasons for its formation, how it is constituted and its structure, professional administration and distribution of functions and protection against third parties; Address rights (inheritance, inheritance and will), tax planning and the advantages and disadvantages of the family holding company. For the development of the present study, the hypothetico-deductive approach was used, with the technique of content and record analysis, the use of results formed a bibliographical research, with the purpose of reviewing the existing literature, from material already prepared. The procedure to be used for the collection of the information that is necessary will be through research of various documents, such as laws, doctrines, sentences, opinions, libraries, Internet sites, etc. Through this, it was possible to conclude that the family holding company is an excellent mechanism to protect the family economy, considering that it has several options that can relieve corporate costs and maintain the equity acquired within the family, as well as eliminate conflicts.

Key words: 1. Family Holding. 2. Societies. 3. Hereditary succession

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 OBJETIVOS.....	10
3 JUSTIFICATIVA.....	11
4 METODOLOGIA	12
5 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
5.1 SOCIEDADES EMPRESÁRIAS	13
5.2 AS DUAS PRINCIPAIS SOCIEDADES UTILIZADAS NA CONSTITUIÇÃO DE HOLDING	15
6 HOLDING.....	15
6.1 DEFINIÇÕES DE HOLDING, NATUREZA E TIPO SOCIETÁRIO	16
6.2 TIPOS DE HOLDING	18
6.3 RAZÕES PARA FORMAÇÃO DE UMA HOLDING.....	18
6.4 ESTRUTURA DA HOLDING FAMILIAR	21
6.5 DIMINUIÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES.....	22
6.6 PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS	23
7 RESULTADOS E DISCUSSÕES	25
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
9 REFERÊNCIAS	28

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - HOLDING X INVENTÁRIO	21
TABELA 2 - RESULTADOS DA PESQUISA	26

1 INTRODUÇÃO

A alta competitividade do mercado é um dos principais fatores que levam o brasileiro a buscar meios de empreender em todos os âmbitos possíveis, além de visar reduzir seus custos, especialmente no aspecto tributário, e garantir a segurança de seu patrimônio. Assim, surgiu o interesse em analisar a holding familiar, que possui múltiplas lacunas na literatura (TEIXEIRA, 2016).

Nesta senda, observa-se que a principal preocupação com relação à formação da holding familiar, deve ser com o planejamento tributário e a organização do patrimônio do produtor rural, uma vez que, sua ausência ou a sua realização sem o devido estudo, acabará por gerar um alto preço a ser pago pela holding familiar.

As atividades empresariais rurais realizadas pela holding familiar terão impactos fiscais, o que enseja um cálculo detalhado dos riscos e custos jurídicos que a pretendida atividade pode almejar, visando ainda a proteção do patrimônio. Por isso, sustenta-se a posição firmada acima, no sentido de que eventual estratégia empresarial, seja ela negocial ou societária, pode ser uma tragédia no aspecto tributário, imediata ou futuramente.

Entende-se assim, que para a obtenção dos objetivos ao se compor uma holding familiar rural, é necessário inicialmente, que o sócio investidor e todos que compõem a holding, realizem um estudo detalhado acerca da estratégia pensada e suas implicações jurídicas/fiscais. Nesse sentido, estes podem evitar o que é muito comum no judiciário brasileiro, demandas judiciais nas quais as Fazendas Públicas se posicionam contrariamente àquelas dos Tribunais Superiores e cobram débitos fiscais tidos como ilegais pela jurisprudência dominante. Diante disto, considera-se que o planejamento fiscal da holding familiar, bem como de todo o processo desta formação, deverá ser bem elaborado dentro da legalidade, com legitimidade de forma que se surgirem sustentações fazendárias, não prevaleçam (BARRETO, 2017).

Espera-se provar que a formação de uma holding familiar rural pode proteger o patrimônio do produtor rural, desde que seja realizada com planejamento adequado dentro da realidade familiar do mesmo.

Deve-se ainda comprovar que entre as vantagens com relação à proteção patrimonial, está a separação dos bens da empresa dos bens pessoais dos sócios, reduzindo a exposição a riscos financeiros e jurídicos.

Além disso, facilita a sucessão, podendo simplificar o processo do produtor rural, uma vez que a empresa fica sob a gestão dos herdeiros e a transferência do patrimônio é feita por meio das ações da holding.

No entanto, é preciso considerar que a criação de uma holding familiar envolve custos com a estruturação jurídica e contábil da empresa, além de eventuais taxas e impostos. Desse modo, a gestão de uma holding familiar pode ser mais complexa do que a gestão de uma empresa individual, já que envolve mais sócios e diferentes áreas de atuação. Há ainda, a exposição a riscos financeiros e jurídicos, como dívidas da empresa ou processos.

Considerando o tema em questão, a problemática deste estudo será: “Quais as principais vantagens e desvantagens da constituição de uma holding familiar, para a organização do patrimônio do produtor rural, em termos de proteção patrimonial e sucessão?”

2 OBJETIVOS

Este trabalho tem por objetivo geral analisar a holding familiar rural no Brasil, nos últimos 10 anos (2013-2023), por meio da análise de leis e normas que regulamentam tal formato empresarial e, pontuar as principais vantagens e desvantagens de sua formação. Para o alcance deste, têm-se os seguintes objetivos específicos:

a) Conceituar as sociedades empresárias e suas diversificações (sociedade simples comum, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade em comandita por ações);

b) Apresentar a definição de holding, natureza e tipo societário, tipos de holding e as razões para sua formação, assim como ela é constituída e sua estrutura, a administração profissional e a distribuição de funções e proteção contra terceiros.

c) Abordar os direitos (sucessão, herança e testamento), o planejamento fiscal e as vantagens e desvantagens da holding familiar rural e, a proteção do patrimônio do produtor, enfatizando suas vantagens e desvantagens.

3 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema se justifica por considerar que é constante a preocupação com as configurações empresariais. Além disso, o provimento da família é uma preocupação humana praticamente nata, observada desde os primórdios da humanidade e com a evolução, na atualidade. A saber, visando a prioridade em manter o desenvolvimento social e econômico de forma igualitária e conjunta a todos familiares, objetivo do patriarca, criou-se a formação das holdings familiares, que garantem a todos uma condição de vida estável. Além disso, demonstra um dos melhores mecanismos oferecidos pelas legislações e operações negociais/jurídicas (TEIXEIRA, 2016).

Com base no exposto, considera-se que o presente estudo é de grande relevância social, acadêmica e para os profissionais da contabilidade e empresas rurais. Tendo em vista que a sua constituição deve sempre ser amparada e estudada por uma equipe de profissionais capacitados, o que inclui advogados, contadores, administradores, economistas, entre outros, objetiva comprovar os gastos com a constituição da sociedade familiar que, de acordo com as garantias, poderão ser “compensados” no futuro.

4 METODOLOGIA

O procedimento a ser utilizado para fins de coleta das informações que se fizerem necessários será através de pesquisa de documentos variados, tais como leis, doutrinas, sentenças, pareceres, bibliotecas, sites da Internet, etc.

A metodologia do trabalho científico são os procedimentos utilizados visando descrever de forma minuciosa o objeto de estudo por meio das técnicas usadas nas atividades de pesquisa, com o intuito de alcançar os objetivos da pesquisa (MARCONI; LAKATOS, 2011).

A metodologia utilizada no desenvolvimento desta pesquisa tem como finalidade explicar o fenômeno em estudo, sendo, portanto, uma pesquisa predominantemente descritiva, na forma qualitativa, que parte de argumentos gerais para particulares demonstrando no final, a importância do tema.

As pesquisas bibliográficas são fundamentadas em documentos de fontes secundárias, ou seja, publicações já existentes, avulsas, periódicos, jornais, revistas, livros e dissertações, selecionando materiais que abordassem a temática central e fossem publicados nos últimos 20 anos, sintetizando as citações publicadas acerca do tema objeto de estudo com o intuito de permitir ao pesquisador um contato com o que há em registros escritos incluindo conferências seguidas de controvérsias transcritas (MARCONI; LAKATOS, 2011).

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

A sociedade é o vínculo a partir de duas ou mais pessoas, sendo físicas ou jurídicas que possuem o mesmo propósito. De acordo com o Código Civil de 2002, Art. 981, “Celebaram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.” (BRASIL, 2011^a, p. 1).

Dessa forma, é perceptível que a constituição de uma sociedade, requer, portanto, que os sócios, responsáveis por sua criação, estejam empenhados a alcançar o objetivo em comum.

A sociedade simples ou comum, não é registrada, sendo uma sociedade irregular, ou seja, quando não há registro na Junta Comercial ou no Registro Civil. Porém, a mesma possui contrato escrito. Sendo assim, Costa et.al (2007), assevera que os sócios, por sua vez, respondem solidária e ilimitadamente pelo saldo das obrigações sociais, após esgotados os bens sociais.

Para Almeida (2008, p. 108), a Sociedade Comum se define:

Quando duas ou mais pessoas se propõem a constituir uma sociedade, ainda que de fato ou comum, devem, necessariamente, formar um capital indispensável às operações que pretendam realizar. Esse capital é o denominado patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

Destarte, tal sociedade, possui bens que são denominados como patrimônio especial, pois os sócios titulares, detêm de um capital em comum. De acordo Código Civil de 2002, no seu artigo 1039, apresenta: “Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais” (BRASIL, 2002, p. 1).

Compreende-se, então, que o referido molde societário é concebido unicamente por pessoas físicas, sendo que se os mesmos contradizem pelas práticas da empresa, e, se não cumpridas, deverão arcar com respectivos bens.

A sociedade em comandita simples, é pouco utilizada, pois, este tipo de sociedade apresenta dois tipos de sócios, com responsabilidades distintas. Assim, de acordo com Bulgarelli (2000, p. 72), “caracterizar basicamente tal tipo de sociedade é justamente a existência de dois sócios, com responsabilidades diversas, ou seja, respondem os comanditados, ilimitada e solidariamente, e os comanditários limitadamente a sua quota social”

A sociedade em Comandita Simples apresenta a primordialidade em arrolar, no contrato, os respectivos comanditados e os comanditários. Os sócios comanditários, pessoas físicas ou jurídicas, possuem deveres circunscritos ao seu capital fixado.

Acerca da sociedade limitada, o Código Civil/2002 em seu artigo 1052, revela que na “sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.” (BRASIL, 2002, p. 1)

Logo, os sócios avocam à incumbência de subsidiar, conforme à cifra de suas quotas no desenvolvimento do capital social. No que tange sobre as responsabilidades dos sócios, Almeida (2008, p. 132) diz:

A integralização do capital social, em princípio, libera os sócios de qualquer responsabilidade não só para com a sociedade como para com os terceiros. A sociedade limitada é uma sociedade personificada. Espécie de sociedade empresária possui autonomia patrimonial, respondendo, pois, por suas próprias obrigações.

Sendo a mais aplicada, a sociedade limitada é um gênero de sociedade, da qual o capital social é fracionado em quotas, decorrendo, que a responsabilidade de cada sócio, se define a sua referida quota, que incorporam o capital social.

Na Sociedade Anônima, o capital social possui fracionamento de ações, podendo esta ser aberta ou fechada, o que possibilita os membros de tal grupo conduzir, mesmo que em poucas proporções, atos que impactam na referida sociedade. Diante o exposto, deve-se conceituar:

Na sociedade anônima (ou companhia), o capital social divide-se em ações. Seus sócios (acionistas) têm responsabilidade limitada à realização das respectivas ações. Assim, integralizadas as ações titularizadas pelo acionista, não terá ele responsabilidade alguma, nem mesmo subsidiária, pelas obrigações sociais, ainda que não satisfeitas pela companhia (MAMEDE, 2018, p.32).

Conforme acima explanado, a sociedade anônima mesmo que subdividindo suas ações, necessita que todos os acionistas, estejam almejando o propósito principal, sendo este, o lucro.

Os sócios que possuem responsabilidade limitada são os não administradores e os de responsabilidade ilimitada, são sócios administradores.

Dessa forma entende-se que:

A sociedade em comandita por ações é uma espécie societária em que o capital social, tal como na sociedade anônima, divide-se em ações, e a responsabilidade do acionista é limitada ao preço das ações subscritas ou adquiridas – assumindo os diretores responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais (ALMEIDA, 2008, p. 187).

No entanto, existe uma diferenciação entre os sócios que aplicam e sócios que dirigem, sendo claro que os diretores devem ser impreterivelmente, sócios.

Nesse contexto, Mamede (2018) afirma que os diretores são nomeados por meio de cláusula disposta no estatuto social, sem limitação de tempo, só havendo destituição por deliberação de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital social.

Ante o exposto, os comanditários, que não praticam a administração social, não refutam subsidiariamente pelas obrigações sociais.

5.2 AS DUAS PRINCIPAIS SOCIEDADES UTILIZADAS NA CONSTITUIÇÃO DE HOLDING

A constituição de holdings é uma alternativa para simplificar as soluções referentes a patrimônios, heranças e sucessões familiares. Permite facilitar a gestão de grupos empresariais por meio da otimização da atuação estratégica nos processos sucessórios familiares, e proporciona economia tributária (planejamento fiscal/tributário) (PRADO; PEIXOTO E SANTI, 2009).

Assim, a sociedade holding participa de outras sociedades, como cotista ou acionista de modo formalmente constituído, com personalidade jurídica. No entanto, cujo capital social é subscrito e integralizado com participações societárias de outras PJ constituídas sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, que atuam como titulares de bens e direitos. Tal constituição está fundamentada no art. 2º da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) (PRADO; PEIXOTO E SATI, 2009).

6 HOLDING

Compreendendo que as holdings são hoje tipos de empresas cada vez mais comuns, o presente capítulo abordará suas definições, natureza e tipo societário, motivações para a formação de uma holding e a constituição da holding familiar, bem como a importância desta para a contenção de conflitos familiares, além da proteção contra terceiros.

De acordo com o Pagbank (2023) um grande exemplo no Brasil deste tipo de holding é o Grupo Globo, pertencente à família Marinho. A empresa-mãe abarca várias subsidiárias, como TV Globo, Editora Globo e os canais a cabo, sendo da família o controle acionário de todas essas empresas, às quais gerenciam e coordenam quanto às suas operações, sendo na

prática o responsável por administrar e cuidar, o fundador, que planeja a divisão e a gestão do patrimônio e depois, esta responsabilidade é delegada aos sucessores. Há a possibilidade de que famílias muito grandes ou com maior poder aquisitivo, contrataram profissionais especialistas para gerir os ativos.

6.1 DEFINIÇÕES DE HOLDING, NATUREZA E TIPO SOCIETÁRIO

Com a globalização, a competitividade e as exigências do mercado consumidor, as empresas têm cada vez mais buscado formas de inovar, de estar à frente e alcançarem vantagens competitivas de algum modo. Diante disto, entre outras motivações, a criação de holdings tem sido vista como algo inovador e vantajoso, assim compreenderemos neste tópico sua definição, natureza e tipo societário.

O termo Holding, do inglês “The Hold” possui diversos sentidos (Deter, Reter, Conter, Segurar, entre outros). Assim, entende-se que o termo holding remete a uma ideia de controle, a capacidade de domínio de determinado bem em sua totalidade. (TEXEIRA, 2016).

De acordo com Lodi (2004), a Holding é caracterizada como um termo filosófico, originado nos Estados Unidos, no século XX. De acordo com o autor, trata-se muito mais uma “atitude”, um “empreender” empresarial do que um conceito em si.

Deste modo, confirma-se que a modalidade denominada holding consiste em uma inovação do mundo empresarial, uma forma empreendedora de atuação que pode ainda ter diferentes tipos.

A holding tem uma visão direcionada para dentro, intraempresa, visando estruturar e ou reestruturar o organograma empresarial, além de defender o patrimônio e os ativos da empresa. Neste caso, a produtividade é controlada e tem como foco principal não somente o produto oferecido (LODI, 2004).

Sob a visão de outros autores, observamos a definição de Holding como:

“As holdings são sociedades não operacionais que têm seu patrimônio composto de ações de outras companhias. São constituídas ou para o exercício do poder de controle ou para a participação relevante em outras companhias, visando nesse caso, constituir a coligação. Em geral, essas sociedades de participação acionária não praticam operações comerciais, mas apenas a administração de seu patrimônio. Quando exerce o controle, a holding tem uma relação de dominação com as suas controladas, que serão suas subsidiárias”. (CARVALHOSA, 2009, 14).

A holding, não deve ser somente uma aposta na eficiência ou sucesso, porém, ser a busca por uma administração eficaz, competente, técnica e de resultados, na qual o poder será compartilhado e as sucessões das gerações surgem ajudando no desenvolvimento das empresas, sem perder o foco no custo benefício, e proteção patrimonial (LODI, 2004).

Ou seja, uma holding de sucesso, visa não somente controlar, porém, alcançar objetivos, com planejamento e metas, com profissionalismo, liderança apropriada e preocupação com o resultado de uma boa gestão empresarial, sendo este conceito da própria holding.

Quanto ao tipo de Holding, entende-se que este deve ser escolhido, conforme a necessidade e objetivo do grupo societário. Na liderança de grupo familiar, há excesso de confiança no modo de administrar, o que deve ter cautela para evitar a geração de resultados ruins com o passar do tempo (HEYDE, 2011).

Na lei das S/A, há um tratamento jurídico complementar às holdings, como se observa no artigo 243, § 2º, que abrange as sociedades coligadas, controladoras e controladas, contemplando às holdings:

“Art. 243, § 2º- Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores” (BRASIL, 1976).

Não há uma previsão legal quanto às classificações específicas, porém, verifica-se na legislação própria das Sociedades Anônimas, a constituição de uma holding. No artigo 2º, § 3º da lei 6.404/76 diz que “A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais”. (BRASIL, 1976).

De acordo com Mamede e Mamede (2013), não corresponde à holding um tipo específico de sociedade, nem uma natureza específica, o mesmo cabe as holdings familiares, já que estas são caracterizadas pela sua função e objetivo, e não somente pela natureza jurídica ou pelo tipo societário. Deste modo, podendo ser uma sociedade contratual ou estatutária, simples ou empresária, além de adotar as possíveis formas de sociedades: sociedade simples, em nome coletivo, em comandita simples, limitada, anônima ou comandita por ações, exceto sociedade cooperativa, em que “esse tipo societário atende às características essenciais do movimento cooperativo mundial, não se compatibilizando com a ideia de uma holding familiar” (MAMEDE; MAMEDE, 2013, p. 1). Considerando os conceitos e visões acerca do que é a holding, no tópico a seguir, apresentaremos os tipos de holding e suas características próprias.

6.2 TIPOS DE HOLDING

Após a compreensão quanto aos conceitos da holding, cabe apresentar a seguir, de acordo com o estudo, de forma sintetizada, as classificações elencadas por Mamede e Mamede (2013):

1. Holding Pura: sociedade constituída com objetivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. É também chamada de sociedade de participação
2. Holding de Controle: sociedade de participação constituída para deter o controle societário de outra ou de outras sociedades.
3. Holding de Participação: sociedade participação constituída para deter participações societárias, sem ter o objetivo de controlar outras sociedades.
4. Holding de Administração: sociedade de participação constituída para centralizar a administração de outras sociedades, definindo planos, orientações, metas etc.
5. Holding Mista: sociedade cujo objeto social é a realização de determinada atividade produtiva, mas que detém participação societária relevante em outra ou outras sociedades.
6. Holding Patrimonial: sociedade constituída para ser a proprietária de determinado patrimônio. Também chamada de Holding Patrimonial.
7. Holding Imobiliária: tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação (FRANÇA, 2014, p. 1).

A Holding Familiar é descrita ainda como, uma contextualização específica, e não somente tipo específico, esta poderá ainda ser uma holding pura ou mista, de administração, de organização patrimonial, o que nestes casos, é indiferente. Porém, se destaca por se encaixar no âmbito de determinada família e, servir para o planejamento desenvolvido por seus membros, o que é considerado como um desafio enquanto organização do patrimônio, gestão dos bens, otimização fiscal, bem como a questão da sucessão hereditária. (MAMEDE E MAMEDE, 2013).

Considerando a família como essencial base na sociedade que, muitas vezes, é neste meio que surgem grandes empresas e negócios, a formação da holding familiar consiste em um modo de regulamentar e gerenciar este tipo de formação empresarial, que ainda tem como intuito a obtenção de vantagens, como a segurança, por exemplo.

6.3 RAZÕES PARA FORMAÇÃO DE UMA HOLDING

A criação de holdings familiares é relevante, pois, é uma estratégia para o cuidado com o patrimônio e proteção, além de elevar as chances de ampliá-lo e garantir que ele chegue às próximas gerações. No entanto, as famílias empresárias acabam por enfrentar desafios como conflitos e despesas para mantê-la e a organização estrutural. Freitas (2022) cita que os dados estatísticos brasileiros expressam um número elevado de empresas familiares que padecem a

partir da morte do seu titular, devido ao despreparo dos seus sucessores e pela dilapidação do patrimônio e dos altos custos, decorrentes do processo de inventário e partilha. Assim, a sucessão é um desafio àqueles que, visam proteger o patrimônio construído ao longo dos anos, dentro dos limites legais. A previsão legal consta desde a Lei nº 6.404/76, no entanto, seu uso como meio de planejamento sucessório, combinando preceitos e possibilidades do Direito Empresário/Societário e Sucessório, é considerado recente em comparação aos demais instrumentos convencionais.

Com a formação de holdings em alta, aqui abordaremos as principais causas que levam as famílias a optarem por essa formação. De acordo com Lodi (2004), há muitas variações e razões para a instituição de uma Holding, sendo notório a percepção que muitos destes núcleos, pensam na Holding somente quando se deparam com uma situação problema, como é costume no Brasil, não havendo uma visão de advocacia preventiva, já que somente diante de problemas é que as pessoas começam a pensar em proteção.

Assim, enfatiza-se como razões que levam à formação de uma holding, respeitando os preceitos mencionados e avaliando sua eficiência:

- “1. Manter ações ou quotas de outras companhias como majoritária e controladora ou como minoritária participativa, evitando assim, a pulverização societária.
2. A holding visa solucionar problemas de sucessão administrativa, treinando sucessores, como também profissionais de empresa, para alcançar cargos de direção. A visão dela é generalista, contrapondo-se à visão de especialista da operadora, possibilitando experiências mais profundas.
3. A reaplicação parcial ou total dos lucros gerados nas controladas ou participadas é também uma das finalidades da holding. Protege assim o negócio e satisfaz o investidor.
4. Por possuir maior poder de negociação com bancos, melhor negociação de seguros e captação de recursos de terceiros, exerce seu poder de representante do grupo empresarial.
5. Tendo maior facilidade de administração, exerce a holding maior controle pelo menor custo.
6. Existem vantagens no aproveitamento da legislação fiscal vigente, apesar dos controles mais rígidos sobre a holding. A maior vantagem nesse campo está principalmente na coordenação empresarial da pessoa física. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, essas vantagens se tornaram maiores e mais sutis.
7. Procura dar melhor administração de bens móveis e imóveis, visando principalmente resguardar o patrimônio da operadora, finalidade hoje muito procurada para evitar conflitos sucessórios.
8. A holding possibilita melhor equilíbrio perante crises setoriais através da diversificação de negócios aos quais ela está intimamente ligada.
9. Por ser a holding uma empresa separada da operadora, e com número restrito de funcionários, ela possibilita maior discricção e sigilo. A confidencialidade é essencial aos bons negócios.
10. A holding será administradora dos interesses do grupo, controladora de todos os seus negócios. Serão feitos na holding todos os planejamentos, estudos estratégicos e planos táticos de todo o grupo.

11. Ela é substituída da pessoa física, agindo como sócia ou acionista de outra empresa, evitando dessa maneira que a pessoa física fique exposta inutilmente, evitando sequestros, roubos e uma série de outros elementos inconvenientes, desde que não haja ostentação de riqueza das pessoas físicas envolvidas. Pode também ser sócia da própria pessoa física.
12. A holding será também uma prestadora de serviços, e sendo Sociedade Simples Limitada não estará sujeita à lei de falência. Como a holding é quase a própria pessoa de seus sócios, ela deverá agir como tal.
13. No caso de grupos multinacionais, estudará as vantagens das remessas de lucros ao exterior, como também o ingresso de capital do exterior, programando assim o reinvestimento dos lucros gerados.
14. A holding poderá possibilitar negócios no exterior em nome de todas as empresas do grupo, coordenando todos os seus interesses. Agirá assim filosoficamente como trading, evitando a formação prematura de operadoras.
15. Atuar como procuradora de todas as empresas do grupo, junto a órgãos do governo, principalmente instituições financeiras, reforçando o poder de barganha e a própria imagem da empresa.
16. Otimizar a atuação estratégica do grupo empresarial, principalmente na consolidação de vantagens competitivas consideradas reais, sustentadas e com duração.
17. A razão muitas vezes na criação de uma Holding, está em melhorar a forma de administrar o grupo, uma visão de fora pode apontar erros e sugerir melhorias com maior facilidade e em menos tempo.” (FRANÇA, 2014, p. 1).

Quando se constitui uma holding, entende-se que é feita uma manobra estratégica, ao personificar a Pessoa Jurídica. Não se trata somente dos bens do grande patriarca, porém, de um montante de bens que são transformados em uma Pessoa Jurídica, à qual cabem direitos e obrigações, autonomia patrimonial, conforme observa-se a seguir:

“O patrimônio da pessoa jurídica não se confunde com os bens dos sócios, bem como as suas obrigações não podem ser imputadas aos sócios; logo, respondem pelas obrigações da sociedade, em princípio, apenas os bens sociais. Em suma: a garantia do credor é representada pelo patrimônio social da pessoa jurídica. O princípio da autonomia patrimonial é decorrência da personalização da pessoa jurídica. Em fase desse princípio, os sócios não respondem, como regra, pelas obrigações da sociedade. A origem do desprestígio da autonomia da pessoa jurídica repousa em dois fatores: a) na utilização fraudulenta do instituto da personalidade jurídica, como forma de evitar os deveres legais contratuais; b) em função da natureza da obrigação imputada à pessoa jurídica”. (JORGE NETO, 2008, p. 331)

Nesse sentido, entre os motivos para formar uma holding, estão as vantagens patrimoniais, além da agilidade, segurança e da economia tributária, como mostram diversos estudos comparativos apresentados na tabela 1, quanto à Holding x Inventário, sob a visão de Teixeira (2008):

Tabela 1 - **Holding x Inventário**

Vantagens da holding familiar em relação aos inventários		
Eventos	Holding Familiar	Inventário
1) Tributação da Herança e Doação	4%	4%
2) Tempo para criação ou tempo do Inventário	30 dias em média.	05 anos em média
3) Tributação dos Rendimentos	12.00%	27.50%
4) Tributação da venda de Bens Imóveis	5.80%	27.50%
5) Sucessão conforme novo Código Civil para casamentos com comunhão parcial de bens	Cônjuge NÃO é herdeiro.	Cônjuge É herdeiro

Tabela 1. Holding vs Inventário: Fonte: Orsi & Barreto Consultoria Empresarial. Apud (TEIXEIRA, 2008)

Fonte: Teixeira (2008).

Ao eliminar o inventário, há a redução do custo, como o imposto causa mortis cobrado pelos Estados e ainda previsto conforme a constituição: “Art. 155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos”. O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, tem uma alíquota máxima de 8% sobre o valor venal do bem, o que pode variar conforme o governo (sendo de competência estadual), caracteriza um alto custo para o herdeiro do patrimônio (DONNINI, 2010).

Além destas, muitas outras vantagens podem motivar a formação da holding, conforme será abordado no capítulo a seguir. Também, é necessário compreender a estrutura da holding familiar, e cabe ainda ressaltar, como vantagem motivadora, a diminuição de conflitos familiares e a proteção contra terceiros.

6.4 ESTRUTURA DA HOLDING FAMILIAR

Aqui, buscaremos compreender como é formada a holding familiar, e a participação de cada um que adentra nesta formação. Oliveira (2006, p. 163 e 164), aponta que um conselho de administração da holding familiar pode ser formado pela seguinte constituição:

- 20% dos participantes devem ser sócios, mas não atuantes em cargos executivos na empresa familiar;
- 30% dos participantes devem ser executivos da empresa familiar; e
- 50% dos participantes devem ser profissionais ou consultores que não sejam sócios ou executivos da empresa familiar.

Nesse viés, quanto à composição do Conselho de Administração, Fabretti (2008, p. 183) pontua que este deve ser composto pelo menos três conselheiros, além disso, “deve estabelecer também as normas regimentares desse órgão, especialmente no que se refere à escolha e

substituição de seu presidente, substituição de seus membros, convocação, instalação, funcionamento e deliberação”.

Os conselheiros devem ter número suficiente, visando garantir o melhor desempenho da empresa, já que nessa formação, o trabalho é coletivo, o que facilita a eficácia na análise de situações e a tomada de decisão.

Para Casillas, Díaz e Vásquez (2007, p. 102 e 103) acrescentam:

Ainda quanto à governança da empresa, embora existam normas e recomendações gerais, não há regras universais, pois a estrutura de governança de cada empresa deve ser adaptada às suas características e peculiaridades (porte, estrutura de propriedade, relações entre os proprietários, papel dos externos na governança, grau de profissionalização da empresa, cultura organizacional e familiar etc.). Existem modelos de referência, mas cada empresa deve ter o seu.

Destaca-se que a estrutura do conselho de administração exige conselheiros com um alto grau de conhecimento, além disso, estes devem possuir especialização e interação dos assuntos que envolvem a empresa, favorecendo os ganhos na empresa familiar (DONADEL, 2011).

Assim, evidencia-se que para se tornar uma empresa de sucesso e atender aos objetivos iniciais, a holding familiar deve estar atenta à importância da função e da participação de cada um, além de atuar com profissionalismo, buscar sempre aprimorar-se garantindo uma gestão eficaz.

6.5 DIMINUIÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

A constituição de holding é usada para o planejamento sucessório, tributário, proteção patrimonial e de reorganização societária, além de cuidar dos impactos fiscais, a organização societária por meio de holding, é extremamente eficiente para diminuir conflitos familiares (CASTRO, 2011).

Observa-se que os conflitos são muito comuns, especialmente os de disputas familiares que são lembrados por episódios lamentáveis, além do desgaste e desorganização das famílias e acabam por atingir os seus negócios, já que as desavenças colocam em risco a hegemonia da família sobre o negócio.

O Direito Empresarial e, o Direito Societário, constituem-se como disciplinas jurídicas que não estão atreladas às limitações emotivas. Assim, podem sobejar normas para a convivência entre os sócios, mesmo que em família. Ademais gera vantagens para a constituição

de uma holding familiar, já que a medida em que a submissão de familiares ao ambiente societário, atribui-se regras mínimas à convivência familiar. Quanto aos negócios, estes terão que atuar como sócios, respeitar os limites criados não somente pela lei e pelo contrato social, por das cláusulas ou artigos que devem ser minuciosamente previstos.

Ainda de acordo com o autor,

Se refletirmos, verificaremos que a situação é muito mais profunda, visto que, qualquer eventual conflito familiar, relacionado direta ou indiretamente a bens e negócios, terá que se resolver pelas regras do Direito Empresarial, nas quais estão definidos não apenas procedimentos, mas, instrumentos de prevenção e de solução para evitar e dirimir esses conflitos. Não para por aí. Na medida em que se atribui a uma sociedade holding o controle da empresa ou do grupo de empresas, afastam-se os eventuais conflitos familiares do ambiente de produção. Os conflitos familiares ficam confinados à holding, expressando-se, ali, sob a forma de conflitos societários, ou seja, sob a forma de conflitos que merecem a regência legal das normas do Direito Societário, disciplina do Direito Empresarial.

O jurista Gladston Mamede (2018, p. 1) já apontava que “O regime jurídico empresarial e, mais especificamente, o regime jurídico societário foram desenvolvidos, ao longo dos séculos, para entender aos desafios da convivência entre os indivíduos, refugando que as inevitáveis desavenças eventuais possam pôr em risco a organização produtiva”.

Assim, a constituição de holding cria uma instância societária que acomoda as regras do Direito Empresarial, considerando eventuais conflitos familiares, o que faz com que ao fim, a família possa fazer escolhas unidas nas deliberações, tomadas nas sociedades que participam e controlam (CASTRO, 2011).

Por fim, compreende-se que as famílias devem ter consciência que, enquanto empresários, produtores rurais e em geral, quanto à necessidade de organização patrimonial, considerando que além da contenção dos conflitos familiares, há ainda outras vantagens e benefícios que podem ser alcançados com a constituição da Holding.

6.6 PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS

De acordo com Ferreira (2017) a holding constituída, representa a ideia de que todos os bens e participações societárias tornam-se propriedade da Holding, deste modo, evita-se que estes sejam atingidos por eventuais processos judiciais ou até mesmo por credores. Quanto ao patriarca, este poderá doar aos seus herdeiros as quotas-partes da companhia, além de gravar por meio de cláusula de seu usufruto vitalício e de incomunicabilidade, inalienabilidade e reversão que são conceituadas a seguir:

“Incomunicabilidade” significa dizer que as quotas não integrarão o patrimônio do cônjuge ou companheiro(a).

“Inalienabilidade”, por sua vez, significa impedir que o herdeiro/donatário disponha das quotas e possa trazer pessoas estranhas à família à sociedade).

“Reversão” esta cláusula diz que em caso de falecimento prévio do herdeiro/donatário as quotas retornarão ao doador (FERREIRA, 2017, p. 1).

Diante disto, entende-se que o sócio que estiver em condições de risco deverá sair da holding ou ainda reduzir de forma significativa a sua participação, considerando que as dívidas particulares deste, poderão atingir a sociedade, como na forma do art. 1.026 do Código Civil, caput e parágrafo único, e, ainda, art. 123, caput e parágrafo primeiro, da Lei de Falências (Lei 11.101/2002), podendo ser operada a desconsideração da personalidade jurídica se houver fraude e/ou abuso pelos sócios da sociedade (FERREIRA, 2017).

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma das principais vantagens da holding familiar é considerar seu aspecto enquanto instrumento na sucessão hereditária. De acordo com Sicker (2018), a formação da holding favorece, pois, permite uma antecipação quanto à divisão do patrimônio familiar, o que deve ser inserido nas cláusulas como uma forma de combater a dilapidação (cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade). Deste modo, cabe definir de forma precisa, quais os bens que pertencerão a cada um dos herdeiros participantes.

A importância destas medidas propiciadas pela holding, é que por meio delas, é possível evitar eventuais conflitos entre os sucessores, além de impedir que a empresa e seu patrimônio fiquem paralisados enquanto pender o inventário.

Para garantir o sucesso deste processo de sucessão ressalta-se que, as regras patrimoniais devem ser estabelecidas de forma enfática no contrato social da holding. Neste caso, as quotas ou ações podem ainda serem doadas em favor dos sucessores, porém, sob reserva de usufruto, o que elimina possíveis situações conflitantes, e o principal foco é a sobrevivência do patrimônio.

Observa-se que para garantir a obtenção de todas as vantagens da criação de uma holding familiar e para evitar ou reduzir os impactos das desvantagens, é necessário que esta seja acompanhada por um profissional competente, que auxilie no processo de sucessão, a proteção patrimonial, e o planejamento tributário.

Deste modo, Barreto (2016, p. 1) afirma que,

A constituição de uma holding familiar não gera sempre uma amortização fiscal, é necessário que o sócio investidor esteja amparado por profissionais competentes que tenham plena capacidade de estudar e identificar os objetivos e operações econômicas que a sociedade realizará a fim de salientar se será ou não benéfica fiscalmente as operações.

Observa-se que, no caso holding, está sujeita a tributação pelos regimes de Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, além da incidência das contribuições PIS/PASEP e COFINS. No entanto, nestes casos, os resultados positivos das participações societárias podem ser excluídos da receita bruta, a forma de tributação poderá variar de acordo com o tipo de holding e, se essa for pura, por exemplo, não haverá base de cálculo para PIS/PASEP e COFINS. Entre as vantagens de tributação da holding familiar estão os rendimentos provenientes de aluguéis.

Para Sicker (2018, p. 1),

A holding também é uma estrutura que auxilia no planejamento tributário. A primeira vantagem tributária diz respeito aos valores de integralização. De modo geral, os bens integralizados pelas pessoas físicas na holding podem ser transferidos pelo valor constante na declaração de imposto de renda do ano vigente ou pelo preço de mercado (art. 23 da Lei nº 9.249/95). Na integralização dos bens na holding, se tais bens forem imóveis e o objeto social da holding tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, haverá a incidência do ITBI na transferência, nos termos do art. 156, §2º, I da Constituição da República. No entanto, mesmo em situações em que haja a incidência de tal tributação, ainda sim a constituição da holding poderá ser vantajosa, em decorrência da melhor eficiência tributária da holding em comparação com a tributação nas pessoas físicas.

Assim, observa-se que cada caso deverá ser analisado de forma individual com o intuito de concluir qual das modalidades citadas, seja de holding ou de planejamento tributário, será a mais adequada para cada situação.

Tabela 1 – Resultados da pesquisa

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física (IRPF);	Excesso de capitalização: o capital da holding e de suas subsidiárias podem ser agrupados, o que pode resultar em excesso de capitalização. Nesse caso, os acionistas não obteriam um retorno justo sobre seu capital investido.
Evitar conflitos no planejamento sucessório;	Fraude: existe a possibilidade de manipulação fraudulenta de contas.
Retorno de capital sob a forma de lucros e dividendos sem tributação;	Exploração de subsidiárias: a holding pode explorar as empresas subsidiárias. As filiais podem ser compelidas a comprar bens a preços elevados. Elas podem ser forçadas a vender seus produtos para a holding com preços muito baixos.
Resguarda do patrimônio, tendo em vista que problemas de sucessão patrimonial são solucionados;	Manipulação: Informações sobre subsidiárias podem ser usadas para ganhos pessoais. Por exemplo, as informações sobre o desempenho financeiro das empresas subsidiárias podem ser utilizadas indevidamente para fins de especulação.
Preservação do patrimônio pessoal perante credores de uma empresa da qual a pessoa física participe como sócio ou acionista;	Concentração do poder econômico: concentração de poder econômico nas mãos de quem administra a holding.
Proteção do patrimônio pessoal e empresarial;	Monopólio secreto: os monopólios secretos podem tentar eliminar concorrentes e impedir a entrada de novas empresas. Além disso, consumidores podem ser explorados pagando preços abusivos nas mercadorias.
Mas poder de negociação na obtenção de recursos financeiros e nos negócios com terceiros	Gerência: uma vez que a holding tenha uma participação majoritária em várias empresas, a administração pode ter conhecimento limitado na indústria, operações e decisões de investimento da empresa controlada. Essas limitações podem resultar em decisões ineficazes.

Centralização do patrimônio familiar, o que facilita a gestão coletiva	Excesso de capitalização: o capital da holding e de suas subsidiárias podem ser agrupados, o que pode resultar em excesso de capitalização. Nesse caso, os acionistas não obteriam um retorno justo sobre seu capital investido.
--	--

Fonte: Camargos (2018) adaptado pela autora (2023).

No entanto, observa-se que apesar de apresentar mais vantagens do que desvantagens, estas devem ser consideradas, além disso, requer um planejamento e uma equipe de profissionais que possam orientar e favorecer todo o processo, de modo que as desvantagens possam ser evitadas ou minimizadas.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho alcançou o objetivo proposto de analisar a holding familiar rural no Brasil nos últimos 10 anos (2013-2023) por meio da análise de leis e normas que regulamentam tal formato empresarial, além de pontuar as principais vantagens e desvantagens de sua formação. Para o alcance deste, apresentou-se os conceitos das sociedades empresárias e suas diversificações (sociedade simples comum, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade em comandita por ações), definindo holding, natureza e tipo societário, tipos de holding e as razões para sua formação. Também demonstrou como ela é constituída e sua estrutura, a administração profissional e a distribuição de funções e proteção contra terceiros, e ainda tratou dos direitos (sucessão, herança e testamento), do planejamento fiscal e as vantagens e desvantagens da holding familiar rural e a proteção do patrimônio do produtor, enfatizando as desigualdades.

Observou-se que, a formação das holdings familiares proporciona a todos uma condição de vida estável, além disso, tem-se mostrado um mecanismo oferecido pelas legislações e operações negociais/jurídicas. Foi possível responder a problemática inicial, ao evidenciar que a constituição deve sempre ser amparada e estudada por uma equipe de profissionais capacitados, o que inclui advogados, contadores, administradores, economistas, entre outros, com o intuito de comprovar os gastos com a constituição da sociedade familiar, que de acordo com as garantias, poderão ser “compensados” no futuro.

Entre as vantagens dessa modalidade está o planejamento fiscal, o que representa um fator favorecedor frente aos impactos fiscais, especialmente em momentos de crise, porém, há que se ter cuidado para que tudo seja feito dentro dos limites da legalidade.

Enfim, cabe concluir que a holding familiar é um mecanismo para proteção da economia familiar, considerando que conta com diversas opções, podendo desonerar os custos empresariais e manter o patrimônio adquirido no seio familiar, além de diminuir os conflitos familiares. Sugere-se que novos estudos sejam realizados com o intuito de evidenciar os resultados positivos obtidos por meio desta sociedade.

9 REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Amador Paes de. Direito de empresa no código civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BARRETO, Ricardo Lourenço da Silva. O planejamento tributário nas holdings familiares. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIX, n. 155, dez 2016.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: fev. 2023.
- BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm. Acesso em: fev. 2023.
- BULGARELLI, Waldirio. Sociedades comerciais: sociedades civis, sociedades cooperativas, empresas, estabelecimento comercial. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 400 p.
- CAMARGO, Renata Freitas de. Holding familiar. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/holding-familiar/>. Acesso em fev. 2023.
- CASILLAS BUENO, José Carlos; DÍAZ F., Carmen; VÁZQUEZ SÁNCHEZ, Adolfo. Gestão da empresa familiar: conceitos, casos e soluções. São Paulo: Thomson, 2007. 270p.
- CASTRO, . Constituição de Holding para contenção de conflitos familiares. Disponível em: <http://www.oabmt.org.br/artigo/29/constituicao-de-holding-para-contencao-de-conflitos-familiares> >. Acesso em fev. 2023
- DONADEL, Rafael. Vantagens e Desvantagens de uma Holding no Processo Sucessório de uma Empresa Familiar. 2011. 61 p. Orientador (a): Érica Regina Preis de Oliveira. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.
- DONINNI, Cristina Figueiredo. Benefícios trazidos pela holding familiar em relação ao titular do patrimônio, 2010. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4221>. Acesso em fev. 2023.
- FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária e Societária para Advogados. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2008. 320 p.
- FRANÇA, Cristian Rodrigues. Holding familiar e suas vantagens. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 123, abr 2014.
- FREITAS, Luiza Vital de. Holding Familiar: forma de planejamento da sucessão ou fraude às regras do direito sucessório? Orientadora: Natalia Silveira Alves. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.
- HEYDE, Henrique, V. D. Holding: Participação e Tributação. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis- Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2011.
- JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. Direito do Trabalho. 4 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. Tomo I.

LISOWSKY, P.; ROBINSON, L.; SCHMIDT, A. Do publicly disclosed tax reserves tell us about privately disclosed tax shelter activity? *Journal of Accounting Research*, Forthcoming, v. 51, n. 3, p. 583-629, 2013.

LODI, J.B; LODI, E. P.; Holding. 3 ed., São Paulo: Yangraf, 2004.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE Eduarda Cotta. Holding Familiar e Suas Vantagens: Planejamento Jurídico e Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar, São Paulo, Atlas, 2013.

MAMEDE, Gladston. Holding Familiar e suas Vantagens. Atlas. Edição do Kindle. p. 48, 2018.

MARTINEZ; REINDERS. Qual o efeito da agressividade tributária na rentabilidade futura? Uma análise das companhias abertas brasileiras. *GeCont*, v. 5, n. 1, Florianópolis, Jan-Jun. 2018, p. 3-14.

OLIVEIRA, Djalma Pinho. Empresa familiar: como fortalecer o empreendimento e otimizar o processo sucessório. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2006. 285 p.

PRADO, R.N.; PEIXOTO, D.M.; SANTI, E.D. Direito societário: estratégias societárias, planejamento tributário e sucessório. São Paulo: Saraiva, 2009.

SICKER, Lorena Vargas. Holding familiar: entenda os prós e contras desse instrumento. Disponível em: <<http://blog.correaferreira.com.br/conteudo-avancado-holding-familiar-entenda-os-pros-e-contras-desse-instrumento/>>. Acesso em: fev. 2023.

TANG, FIRTH, M. (2011). Can Boox-Tax-differences Capture Earnings Management and Tax Management? Empirical Evidence from China. *The international Journal of Accounting*, v. 42, n. 2, p. 175-204.

TEIXEIRA. João, A. B. Tipo Societário e seu Regime Tributário. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/a/3gw6/holding-familiar-tipo-societario-e-seu-regime-tributario-joao-alberto-borges-teixeira-2007>. Acesso em fev. 2023.